**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.**

**Processo nº: 0800102-76.2019.8.12.0110**

**FERNANDO CESAR CAMISÃO CORREA,**

já qualificado nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move em face de **Candida Chamorro Benites,** em trâmite nesse Juízo, por intermédio do seu procurador jurídico,em atenção a certidão de folha 33, vem respeitosamente, à presença de V. Exª, para informar e requerer:

Após busca via sistema BACEN-JUD, foi efetuado bloqueio no valor de **R$ 270,00** (duzentos e setenta reais) – fl 36. Valor insuficiente para encerrar a obrigação do Executado, que perfaz o montante atualizado de **R$ 3.461,31** (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) – conforme memória cálculo atualizada em anexo. Assim**, requer** a emissão de alvará correspondente ao numerário bloqueado a favor do Exequente.

**- DA INCLUSÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTE – MEDIDA COERCITIVA:**

Tendo em vista que até o presente momento não houve o pagamento integral do débito, requer a inclusão do nome do (s) executado (s) nos órgãos de proteção ao crédito, conforme prevê o art. [782](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889981/artigo-782-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) [§ 3](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889975/parágrafo-3-artigo-782-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15). Vejamos:

Diante do exposto, **requer a inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD.**

**- DO PEDIDO DO RENAJUD:**

**Requer** o bloqueio de bens do executado através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º e 7º do REGULAMENTO RENAJUD, que assim dispõe:

**- DO PEDIDO DE INFOJUD:**

**Requer** a pesquisa através do sistema **INFOJUD, r**essaltando que de encontro a algumas decisões, o sistema INFOJUD pode ser utilizado independentemente de comprovação de utilização de todos os meios necessários para obter informações:

PROCESSO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.

**DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE.** Dispensável o prévio esgotamento de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora para fins de utilização do sistema INFOJUD ou, não havendo convênio, para a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção da declaração de imposto de renda da executada. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0011394-06.2010.404.0000; QUARTA TURMA; D.E. 14/06/2010; Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. NECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DISPENSÁVEL. 1. Julgo dispensável a exigência de esgotamento prévio de diligências envidadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de titularidade do executado, para o deferimento do pedido de utilização dos sistemas INFOJUD e RENAJUD. (TRF4, AI nº 2009.04.00.028202-1, 3ª Turma, Juiz Federal João Pedro Gebran Neto, por maioria, D.E. 26/11/2009) Isto posto, estando a decisão atacada no presente recurso em manifesto confronto com jurisprudência deste Tribunal Regional Federal ([CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15), art. [557](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891398/artigo-557-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)), dou provimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, com as cautelas e anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem. (TRF 4ª. Região, 3ª. T., AI n.º 0026170-11.2010.404.0000/SC, Rel. Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, in Diário Eletrônico JF 4º Região-TRF Nº 211, de 27/09/2010, p.264)

Verificado que é dispensável o prévio esgotamento de diligências para fins de utilização do sistema INFOJUD, conforme já informado acima, **requer a utilização do referido em nome do Executado** afim, de localizar bens passiveis de penhora.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 27 de Maio de 2019.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  **OAB 13.985/MS**  **Chancelado por certificação digital** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA**  **OAB 19.571/MS** |